



CARTA-CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA

A V I S O

Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3.855/2020, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar, na data de 05 (cinco) de Maio de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, licitação na modalidade Carta-Convite para a AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA. Valor Estimado: R\$ 51.666,66 (cinquenta e um mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O Edital de Licitação e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

Pouso Alegre/MG, 17 de Abril de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

DATA DE ABERTURA: 05/05/2020

HORÁRIO: 09H00MIN

I - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA, conforme projeto básico e demais disposições constantes deste edital.

1.2. Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93.

II - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. A entrega do veículo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
--------------	----------------	----------------	------------------



591	Próprio	02.09.1179.0015.045 1.0013.3.44.90.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS E MATERIAL-
-----	---------	---	---

IV – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 51.666,66** (cinquenta e um mil reais seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Pouso Alegre/MG, 17 de Abril de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2020

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº **3.855/2020** torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar na data de **05 (cinco) de Maio de 2020 (dois mil e vinte)**, às **09h00min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

Os licitantes interessados poderão adquirir o edital desta carta convite no site <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: editaismpa@gmail.com.

Os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até 03 (três) dias anteriores à data do recebimento das propostas.

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES


1.1. **AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA** conforme projeto básico e demais disposições constantes do edital.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------



1	<p>a) Modelo SR TQ TL</p> <p>b) 3 (três) eixos com pneus, pé de apoio com levante manual;</p> <p>c) Tanque em aço carbono (já com adesivo personalizado de sinalização);</p> <p>d) 13 (Treze) unidades de rodas em aço carbono nas medidas 8,25 x 22,5 com 10 (dez) furos;</p> <p>e) Capacidade do tanque 30.000 litros, sem revestimento interno para estocagem de emulsão asfáltica a frio, com duas saídas por gravidade tipo T para engate rápido 3” com registro de abertura central;</p> <p>f) Escada de acesso para plataforma;</p> <p>g) Porta Cones;</p> <p>h) Suporte para extintor;</p> <p>i) Para-choque em aço carbono com as faixas refletivas;</p> <p>j) Adaptação 4x2;</p> <p>k) Placa de inspeção do INMETRO;</p> <p>l) Placa de identificação</p> <p>m) Emplacado;</p> <p>n) O tanque deverá estar em perfeitas condições de armazenar e conservar o material que será depositado;</p> <p>o) Não poderá ter avarias de qualquer natureza;</p> <p>p) A carreta semirreboque deverá atender às exigências da Portaria 208 de 2016 do Inmetro, ou outra que venha a substituí-la;</p> <p>q) Os pneus deverão estar em perfeitas</p>	UN	01
---	--	----	----

	<p>condições de uso, de acordo com as normas regulamentares de trânsito. Imagem meramente ilustrativa:</p> 		
--	--	--	--

1.3. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, não ter sido recuperado de acidentes ou sinistro, em perfeito funcionamento, documento sem multas ou quaisquer outras despesas.

2. ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF (modelo);

Anexo V - Modelo De Renuncia de Interposição de Recurso

Anexo VI – Projeto Básico;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Anexo VIII - Modelo – Declaração de Inexistência de Vínculo com Servidor Público



3. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	Próprio	02.09.1179.0015.045 1.0013.3.44.90.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS E MATERIAL-

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda, para impugnar, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do §1º art. 41, da Lei 8.666/93.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.



4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser proferida conforme item 4.4., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu **interesse**, por escrito e protocolizado junto a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

5.1.1 As empresas não cadastradas nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação, deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na



Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre, das 08h00min às 18h00min, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura dos envelopes, conforme relação de documento e demais informações constantes do **Chamamento Público nº 36/2019**.

5.1. 2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original. Quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

5.1.3. Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

5.1.4. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.1.5. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

5.1.6. As licitantes não convidadas, para fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 5.1 (externamente ao envelope de habilitação).

5.1.7. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações,



acompanhando externamente seus envelopes.

5.1.8. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

5.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Que estejam em Processo de Falência;
- e) Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.



5.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

5.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão.
- f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

5.7. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.



5.8. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.9. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 02 **(dois) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.10. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.11. A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

5.12. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às 9h00min do dia 05 (cinco) de Maio de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.



7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



7.3. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

7.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

7.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

7.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

7.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitações, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 51.666,66 (cinquenta e um mil reais seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

8.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.



8.3. Deverão ser considerados na proposta todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.4. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada, pela compra do veículo, os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

9. PRAZOS E REAJUSTES

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.2. A entrega do veículo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

9.3. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

9.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto,



deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11. ENVELOPE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

11.1.1 Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.



11.1.1.6. **A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.**

11.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

11.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

11.1.2.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista da microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso



Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

11.1.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.1.2.9. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

11.1.3. Qualificação Econômica – financeira das empresas é a seguinte:

11.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento;

11.1.3.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:



12.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a inscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 6 (seis) meses;
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pela Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

13.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A/C Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 01/2020

Processo Administrativo nº 50/2020

Data da Abertura: 05/05/2020 às 09h00min



Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A/C Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 01/2020

Processo Administrativo nº 50/2020

Data da Abertura: 05/05/2020 às 09h00min

Razão Social e endereço completo da Licitante

14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

14.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

14.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

14.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

14.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.



14.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

14.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de **02 dias úteis** (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

14.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo.

14.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

14.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

14.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.



14.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

15. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA:

a-1) Serão desclassificadas as propostas:

a-1.1) Cujos preços globais/unitários sejam superiores ao limite estabelecido;

a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, alíneas “a” e “b”, observado o disposto na súmula 262 do TCU;

a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais/unitários obedecida a seguinte disposição:

a-3) Havendo divergência entre o valor global/unitário registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço por item**.



b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

15.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente.

15.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

15.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. A CPL poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos administrativos praticados nesta licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

18.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



18.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

19.1.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.1.4. O contratante deverá promover a transferência da propriedade do veículo, arcando com todos os custos necessários, em prazo razoável.

19.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. Entregar o veículo objeto desta contratação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.

19.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o veículo conforme exigido neste edital e no Projeto Básico;

19.2.3. Obriga-se contratada a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.2.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do veículo, bem como as relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto, e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital e do Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

19.2.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

19.2.6. Reparar, corrigir, remover, trocar no todo ou em parte, o veículo em que seja verificado danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições, bem como providenciar a substituição deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

19.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

19.2.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.

19.2.9. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e/ou operacionalidade do equipamento (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

19.2.10. O(s) equipamento (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 10.1 alíneas “a” e “b” deste edital e do Projeto Básico.



19.2.11. Não havendo condições para a entrega do veículo por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam vir a comprometer o procedimento de entrega, os motivos para a não realização deverão ser consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do procedimento de pagamento.

19.2.12. Não havendo a entrega do veículo pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

19.2.13. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pela entrega de veículo estranho ao especificado, ou com vícios, falhas, avarias e etc., ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja com o veículo e/ou entrega do mesmo

19.2.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

19.2.15. O fornecedor deverá entregar juntamente com o veículo a garantia do veículo de pelo menos 90 (noventa) dias contados a partir da entrega.

19.2.16. Entregar o veículo no local indicado pela Secretaria requisitante, no prazo e condições estabelecidos neste edital e no Projeto Básico sem quaisquer custos à Contratante.

19.2.17. Entregar o objeto desta contratação livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tais como de ordem tributária, jurídica ou qualquer outra condição que possa vir a causar prejuízos ao Município.



20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Ficam designados para fiscalizar o acompanhamento do(s) contrato(s) e recebimento do veículo e recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) Titular: Jonathas Bernardes de Carvalho – Matrícula 21228;
- b) Suplente: Marcelo Mantovani – Matrícula 20.003.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

21.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.

21.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

22. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



22.1. O objeto desta licitação deve ser entregue diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

23. DAS SANÇÕES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

24.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.



24.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

25. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

25.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

25.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;



b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

25.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

26. DA GARANTIA

a) Além da garantia oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, o veículo deve ter a garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia do veículo exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

c) Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos e irregularidades.

27. LOCAL DE ENTREGA

27.1. O local de entrega será na Garagem Municipal, na Rua Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Santa Filomena, em Pouso Alegre Minas Gerais, no horário das 07:00 às 15:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



28.1. Realizada a entrega do objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando o objeto entregue diferente dos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, troque, ou corrija quaisquer defeitos vícios e falhas apontadas. Aceito o objeto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento do equipamento objeto da licitação.

28.2. A fiscalização do veículo adquirido será efetuada por servidores do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

28.3. Após a entrega provisória do veículo, estando todas as exigências do convite e do contrato preenchidas a Secretaria de Obras emitirá termo de recebimento definitivo.

29. DA VISTORIA VEICULAR

29.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de proposta, deverá, em até 2 (dois) dias úteis, submeter o veículo à vistoria cautelar, a ser realizada por mecânicos do município, no dia, local e horário indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

29.2. Da vistoria será emitido laudo a ser analisado pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, visando analisar a compatibilidade deste com as especificações técnicas do Projeto Básico e demais normas aplicáveis.

29.3. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:

- a) aprovado; ou
- b) reprovado.



29.4. O não atendimento no prazo estipulado ou a reprovação do veículo na vistoria cautelar ensejará a desclassificação da licitante.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

30.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

30.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

30.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

30.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

30.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos



termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

30.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas a Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/ MG, 17 de Abril de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO

MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2020

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 01/2020 assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

Nosso preço para AQUISIÇÃO DO OBJETO é de R\$(.....).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2020

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2020

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA.

_____(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, da carta-convite acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO VI


PROJETO BÁSICO

1.0. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA.

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	n) Modelo SR TQ TL o) 3 (três) eixos com pneus, pé de apoio com levante manual; p) Tanque em aço carbono (já com adesivo personalizado de sinalização); q) 13 (Treze) unidades de rodas em aço carbono nas medidas 8,25 x 22,5 com 10 (dez) furos; r) Capacidade do tanque 30.000 litros, sem revestimento interno para estocagem de emulsão asfáltica a frio, com duas saídas por gravidade tipo T para engate rápido 3” com registro de abertura central; s) Escada de acesso para plataforma; t) Porta Cones; u) Suporte para extintor;	UN	01

	<p>v) Para-choque em aço carbono com as faixas refletivas;</p> <p>w) Adaptação 4x2;</p> <p>x) Placa de inspeção do INMETRO;</p> <p>y) Placa de identificação</p> <p>z) Emplacado;</p> <p>n) O tanque deverá estar em perfeitas condições de armazenar e conservar o material que será depositado;</p> <p>o) Não poderá ter avarias de qualquer natureza;</p> <p>p) A carreta semirreboque deverá atender às exigências da Portaria 208 de 2016 do Inmetro, ou outra que venha a substituí-la;</p> <p>q) Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas regulamentares de trânsito.</p> <p>Imagem meramente ilustrativa:</p> 		
--	--	--	--



1.2. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, não ter sido recuperado de acidentes ou sinistro, em perfeito funcionamento, documento sem multas ou quaisquer outras despesas.

1.3. DA GARANTIA:

- a) Além da garantia oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, o veículo deve ter a garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia do veículo exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).
- c) Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos e irregularidades.

2.0. PRAZOS:

- 2.1. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.
- 2.2. A entrega do veículo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.0 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação deve ser entregue diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 4.1. Entregar o veículo objeto desta contratação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.
- 4.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o veículo conforme exigido neste Projeto Básico;
- 4.3. Obriga-se contratada a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do veículo, bem como as relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto, e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 4.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, trocar no todo ou em parte, o veículo em que seja verificado danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições, bem como providenciar a substituição deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.
- 4.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.
- 4.9. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e/ou operacionalidade do equipamento (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.10. O(s) equipamento (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 10.1 alíneas “a” e “b” deste Projeto Básico.



4.11. Não havendo condições para a entrega do veículo por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam vir a comprometer o procedimento de entrega, os motivos para a não realização deverão ser consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do procedimento de pagamento.

4.12. Não havendo a entrega do veículo pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

4.13. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pela entrega de veículo estranho ao especificado, ou com vícios, falhas, avarias e etc., ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja com o veículo e/ou entrega do mesmo

4.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

4.15. O fornecedor deverá entregar juntamente com o veículo a garantia do veículo de pelo menos 90 (noventa) dias contados a partir da entrega.

4.16. Entregar o veículo no local indicado pela Secretaria requisitante, no prazo e condições estabelecidos neste Projeto Básico sem quaisquer custos à Contratante.

4.17. Entregar o objeto desta contratação livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tais como de ordem tributária, jurídica ou qualquer outra condição que possa vir a causar prejuízos ao Município.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.



5.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

5.4. O contratante deverá promover a transferência da propriedade do veículo, arcando com todos os custos necessários, em prazo razoável.

6.0 - LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O local de entrega será na Garagem Municipal, na Rua Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Santa Filomena, em Pouso Alegre Minas Gerais, no horário das 07:00 às 15:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

7.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	Próprio	02.09.1179.0015.045 1.0013.3.44.90.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS E MATERIAL-

8.0 - DO PAGAMENTO:

8.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

8.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

8.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa



nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 – A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Súmula 247 do TCU.

10.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Ficam designados para fiscalizar o acompanhamento do(s) contrato(s) e recebimento do veículo e recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) Titular: Jonathas Bernardes de Carvalho – Matrícula 21228;
- b) Suplente: Marcelo Mantovani – Matrícula 20.003.

11.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



11.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

12.0. DA MODALIDADE

De acordo com Marçal Justen Filho¹, “A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos”.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos

¹ In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 373.



seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Conforme Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00



(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

- c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00*
(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, demonstrada a viabilidade jurídica da licitação por meio da modalidade carta convite.

13.0. DA VISTORIA VEICULAR

13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de proposta, deverá, em até 2 (dois) dias úteis, submeter o veículo à vistoria cautelar, a ser realizada por mecânicos do município, no dia, local e horário indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

13.2. Da vistoria será emitido laudo a ser analisado pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, visando analisar a compatibilidade deste com as especificações técnicas do Projeto Básico e demais normas aplicáveis.

13.3. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:

- a) aprovado; ou
- b) reprovado.

13.4. O não atendimento no prazo estipulado ou a reprovação do veículo na vistoria cautelar ensejará a desclassificação da licitante.

14.0. DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:

14.1. Realizada a entrega do objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando o objeto entregue diferente dos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, troque, ou corrija quaisquer defeitos vícios e falhas apontadas. Aceito o objeto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e



Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento do equipamento objeto da licitação.

14.2. A fiscalização do veículo adquirido será efetuada por servidores do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

14.3. Após a entrega provisória do veículo, estando todas as exigências do convite e do contrato preenchidas a Secretaria de Obras emitirá termo de recebimento definitivo.

15.0 JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, visando melhorar a qualidade da prestação dos serviços de pavimentação, bem como ampliar a malha viária do Município de Pouso Alegre, pretende realizar a aquisição da referida carreta semirreboque, tendo em vista a necessidade de um local adequado para armazenar a emulsão asfáltica modificada por polímero RC- 1C E, que será utilizada nos serviços de asfaltamento a frio no Município de Pouso Alegre.

O referido equipamento serve para compor o quadro de equipamentos para a completa prestação de serviços de asfaltamento que serão realizados através da Usina para Micro pavimentos, que foi adquirida através do pregão presencial nº 67/2019, processo administrativo nº 128/2019.

Sem a aquisição do referido veículo não há como realizar a devida armazenagem da emulsão o que acarretaria prejuízos à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que poderia sofrer perdas do material, para a realização dos serviços de pavimentação.

Vale salientar que após levantamento de pesquisa de mercado para aquisição de uma carreta semirreboque **nova** a média encontrada foi a de um valor exorbitante, qual seja: R\$ 154.093,33 (cento e cinquenta e quatro mil noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme cotação anexa, muito superior ao valor de uma carreta seminova que na média apurada foi de R\$ 51.666,66 (cinquenta e um mil reais seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ante a finalidade da referida aquisição não é justificável adquirir uma carreta zero km para armazenar a emulsão conforme as informações supra citadas.



A cotação da carreta semirreboque nova foi realizada em setembro de 2019 quando esta Secretaria de Obras iniciou o levantamento dos equipamentos necessários e decidindo qual a melhor forma de adquiri-los e revalidada em março de 2020 para fins de comprovação de preço conforme cotações anexas.

Assim para melhor atender ao Princípio da Supremacia do Interesse Público que é um dever da Administração Pública, e não uma faculdade, conforme o disposto no caput do artigo 2º da lei 9.784/1999:

“**A Administração Pública obedecerá**, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência.” (grifos nossos)

Corroborando ainda com a importância do atendimento ao interesse público por parte da Administração, vejamos a afirmação de Maria Sylvia Zanella de Pietro em seu livro Direito Administrativo, 30ª edição, pág. 137:

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os **poderes** atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão.”

Observa-se que a Administração atende o interesse público de forma ampla, para evitar desperdício de dinheiro público com uma aquisição não vantajosa ao Município.

Não obstante todo o exposto a Constituição federal prevê em seu artigo 37 que a administração pública deve ser eficiente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

Nesse diapasão, temos que o princípio constitucional da eficiência possui viés duplo em ser um dever não só ao agente público em alcançar o maior desempenho, mas também à Administração Pública de gerar bons resultados. Segundo Maria Silvia Zanella de Pietro em sua Obra Direito Administrativo, 30ª edição, pág. 154:

“O princípio da eficiência apresenta, dois aspectos: pode ser considerado em relação **ao modo de atuação do agente público**, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados, e em relação **ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública**, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Logo, percebe-se que a conduta do Gestor do contrato é de manter-se eficiente dentro dos parâmetros legais visando os melhores resultados ao erário, e a população. Destarte resta salutar realizar a aquisição de uma carreta seminova para primar sobre tudo ao interesse público e eficiência da Administração nos termos aqui mencionados.

Ressaltamos ainda que a presente licitação baliza-se pela legislação pertinente e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

Pouso Alegre, 11 de Março de 2020.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

Aos XX (xxxxxxx) dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020 (dois mil e vinte) O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº....., com sede à Rua Carijós,45 – Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra.....(qualificação) e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº 50/2020 e da CARTA CONVITE nº 01/2020, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE SEMINOVA.



1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>aa) Modelo SR TQ TL</p> <p>bb) 3 (três) eixos com pneus, pé de apoio com levante manual;</p> <p>cc) Tanque em aço carbono (já com adesivo personalizado de sinalização);</p> <p>dd) 13 (Treze) unidades de rodas em aço carbono nas medidas 8,25 x 22,5 com 10 (dez) furos;</p> <p>ee) Capacidade do tanque 30.000 litros, sem revestimento interno para estocagem de emulsão asfáltica a frio, com duas saídas por gravidade tipo T para engate rápido 3” com registro de abertura central;</p> <p>ff) Escada de acesso para plataforma;</p> <p>gg) Porta Cones;</p> <p>hh) Suporte para extintor;</p> <p>ii) Para-choque em aço carbono com as faixas refletivas;</p> <p>jj) Adaptação 4x2;</p> <p>kk) Placa de inspeção do INMETRO;</p> <p>ll) Placa de identificação</p> <p>mm) Emplacado;</p> <p>n) O tanque deverá estar em perfeitas condições de armazenar e conservar o material que será depositado;</p> <p>o) Não poderá ter avarias de qualquer</p>	UN	01

	<p>natureza;</p> <p>p) A carreta semirreboque deverá atender às exigências da Portaria 208 de 2016 do Inmetro, ou outra que venha a substituí-la;</p> <p>q) Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas regulamentares de trânsito.</p> <p>Imagem meramente ilustrativa:</p> 		
--	---	--	--

1.3. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, não ter sido recuperado de acidentes ou sinistro, em perfeito funcionamento, documento sem multas ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor da aquisição descrita na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.

3.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

4.2. A entrega do veículo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

4.3. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.



4.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	Próprio	02.09.1179.0015.045 1.0013.3.44.90.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS E MATERIAL-

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

6.1.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.1.4. O contratante deverá promover a transferência da propriedade do veículo, arcando com todos os custos necessários, em prazo razoável.



6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Entregar o veículo objeto desta contratação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes neste.

6.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o veículo conforme exigido neste contrato e no Projeto Básico;

6.2.3. Obriga-se contratada a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do veículo, bem como as relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto, e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato e do Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.2.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

6.2.6. Reparar, corrigir, remover, trocar no todo ou em parte, o veículo em que seja verificado danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições, bem como providenciar a substituição deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

6.2.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.

6.2.9. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e/ou operacionalidade do equipamento (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.2.10. O(s) equipamento (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 10.1 alíneas “a” e “b” deste contrato e do Projeto Básico.

6.2.11. Não havendo condições para a entrega do veículo por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam vir a comprometer o procedimento de entrega, os motivos para a não realização deverão ser consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do procedimento de pagamento.

6.2.12. Não havendo a entrega do veículo pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste termo e em seus anexos, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

6.2.13. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pela entrega de veículo estranho ao especificado, ou com vícios, falhas, avarias e etc., ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja com o veículo e/ou entrega do mesmo.

6.2.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.



6.2.15. O fornecedor deverá entregar juntamente com o veículo a garantia do veículo de pelo menos 90 (noventa) dias contados a partir da entrega.

6.2.16. Entregar o veículo no local indicado pela Secretaria requisitante, no prazo e condições estabelecidos neste Projeto Básico sem quaisquer custos à Contratante.

6.2.17. Entregar o objeto desta contratação livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tais como de ordem tributária, jurídica ou qualquer outra condição que possa vir a causar prejuízos ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto desta licitação deve ser entregue diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local de entrega será na Garagem Municipal, na Rua Marechal Castelo Branco, S/Nº, Bairro Santa Filomena, em Pouso Alegre Minas Gerais, no horário das 07:00 às 15:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena



de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ser:



10.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam designados para fiscalizar o acompanhamento do(s) contrato(s) e recebimento do veículo e recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) Titular: Jonathas Bernardes de Carvalho – Matrícula 21228;
- b) Suplente: Marcelo Mantovani – Matrícula 20.003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

a) Além da garantia oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, o veículo deve ter a garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia do veículo exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

c) Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos e irregularidades.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Realizada a entrega do objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando o objeto entregue diferente dos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, troque, ou corrija quaisquer defeitos vícios e falhas apontadas. Aceito o objeto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento do equipamento objeto da licitação.



17.2. A fiscalização do veículo adquirido será efetuada por servidores do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

17.3. Após a entrega provisória do veículo, estando todas as exigências do convite e do contrato preenchidas a Secretaria de Obras emitirá termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2020.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA SEMIRREBOQUE TANQUE
SEMINOVA.**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).